



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei No. 972 de 21 de Dezembro de 2015.

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.

O Prefeito do Município de Rio Doce

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes, no exercício de 2016.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, observadas as normas de concessão previstas na Lei Municipal nº 962, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício de 2016, limitada, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias aprovadas na lei orçamentária do exercício financeiro de 2016 e seus respectivos créditos adicionais.

Parágrafo único. A concessão de subvenções e contribuições deverá observar, ainda, a prévia formalização de termo de convênio na forma regulada pelo art. 116 da lei 8666/93 e, após a entrada em vigor da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante a formalização de termo de fomento e termo de colaboração nas hipóteses, forma e prestação de contas que vierem a ser regulados pela referida lei

Art. 3º Os repasses a entidades, relativos às subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 4º A realização de despesas indiretas ou diretas mediante transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a:

- I – existência de dotação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

I – Auxílio funeral;

II – Auxílio moradia, inclusive aluguel social;

III – Auxílio transporte;

IV – Auxílio natalidade;

V – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;

VI – Auxílio alimentação, materiais limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, cobertores, roupas, acessórios de uso doméstico e fraldas geriátricas;

VII – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;

VIII – Cadeiras de rodas, próteses, órteses para portadores de necessidades especiais;

IX – Auxílio aos participantes do Programa Família Acolhedora;

X – Auxílio para aquisição de filtros para água potável e fotos/outras despesas para documentos.

§ 1º As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses dos incisos V e VIII, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal, pessoa física, em moeda corrente nacional ou através de bens, materiais e equipamentos.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento de convênio firmado e, após a entrada em vigor da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, em conformidade com as normas constantes do termo de fomento ou termo de colaboração firmado e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas que vierem a ser regulados pela referida lei 13019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Rio Doce, 21 de Dezembro de 2015.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal